

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2025

CONTRATO Nº 183/2025

Contrato que fazem entre si, o Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18 008 920/0001-11, cuja sede administrativa localiza-se na PC BARAO DE ALFENAS , 100, Centro, São Thomé das Letras MG , e- mail: comprasstl@yahoo.com.br , telefone nº 035 3237-1223 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA, brasileiro, casado , portador do CPF sob o nº 98487124615 neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa SAMUEL SOUZA REYS ENGENHARIA LTDA , inscrita no CNPJ 52 210 824/0001-90 , situado à Rua Jose Cristiano Alves, 55 Centro na cidade de São Thomé das Letras MG CEP 37408000 , doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por Samuel Souza Reys, portador do CPF Nº 07628049630 , têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 092/2025, Dispensa Eletrônica n 021/2025 regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para execução da reforma completa do tabuleiro da ponte localizada no Bairro Lagoa, incluindo fabricação, transporte, içamento, instalação e acabamento de painéis pré-moldados de concreto armado, bem como todos os serviços auxiliares, acessórios e complementares indispensáveis para a perfeita e segura execução da obra. O objeto contempla ainda a elaboração de registros técnicos, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e medidas de segurança.

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Lote 1			
Execução de Reforma			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Execução de Reforma	1,00 Serviço	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Total Lote 1	x1		R\$ 6.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 092/2025, Dispensa Eletrônica nº 021/2025, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).
- 3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.
- 3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de São Tomé das Letras até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorá por prazo de 180 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Execução da Obra

A contratada deverá executar a reforma completa do tabuleiro da ponte localizada no Bairro Lagoa, compreendendo a fabricação, transporte, içamento, instalação e acabamento dos painéis pré-moldados de concreto armado, bem como a execução de todos os serviços auxiliares, acessórios e complementares indispensáveis à perfeita, segura e integral execução da obra, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos.

5.2. Materiais, Mão de Obra e Equipamentos

Caberá exclusivamente à contratada o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e recursos necessários à execução da obra, atendendo às normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, bem como às boas práticas da engenharia.

5.3. Transporte, Içamento e Logística

A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga, içamento, movimentação e posicionamento dos painéis pré-moldados e demais materiais, devendo adotar procedimentos adequados que garantam a integridade dos elementos estruturais e a segurança dos

trabalhadores, usuários da via e do entorno da obra, arcando com todos os custos decorrentes dessas atividades.

5.4. Prazos e Cronograma

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos e o cronograma físico-financeiro aprovados pela Administração. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo somente serão analisados mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e apresentada antes do término do prazo contratual, nos termos da legislação vigente.

5.5. Controle de Qualidade e Recebimento

Os serviços executados e os materiais empregados estarão sujeitos à fiscalização e ao controle tecnológico pela Administração, sendo o recebimento da obra realizado inicialmente de forma provisória, condicionado à verificação da conformidade com as especificações técnicas, projetos e normas aplicáveis, e, posteriormente, de forma definitiva, após o atendimento de todas as exigências contratuais.

5.6. Responsabilidade Técnica e Registros

A contratada deverá providenciar e manter, durante toda a execução da obra, os registros técnicos obrigatórios, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relatórios de acompanhamento, ensaios, medições e demais documentos exigidos pelos conselhos profissionais e pela Administração.

5.7. Garantia e Correções

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, quaisquer serviços ou elementos da obra que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da garantia mínima legal de 5 (cinco) anos prevista no art. 618 do Código Civil.

5.8. Segurança do Trabalho e Proteção ao Tráfego

A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança do trabalho e de proteção coletiva e individual, bem como providenciar sinalização, isolamento da área e planos de desvio de tráfego, quando necessários, de forma a garantir a integridade dos trabalhadores, usuários da via e terceiros, em conformidade com a legislação trabalhista, normas regulamentadoras e diretrizes da Administração.

5.9. Responsabilidade por Danos

A contratada responderá integralmente por quaisquer danos materiais, ambientais ou físicos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo próprios, de seus empregados ou prepostos, relacionados direta ou indiretamente à execução da obra.

5.10. Obrigações Legais e Contratuais

A contratada deverá cumprir integralmente todas as disposições do Edital, deste Termo de Referência, do contrato e de seus anexos, bem como manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, observando rigorosamente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 632 Fontes 1500

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio da Chefe do Departamento de Engenharia, Sra. Maria Antônia da Silva Felizardo, designada como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente após a assinatura deste Instrumento e sempre que houver alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la administrativa e judicialmente, bem como para decidir e solucionar questões relacionadas à execução da obra, incluindo a reforma completa do tabuleiro da ponte localizada no Bairro Lagoa. O Preposto deverá atuar como interlocutor junto à fiscalização do Município, prestar esclarecimentos técnicos, acompanhar a execução dos serviços, atender prontamente às solicitações do setor responsável pela obra, especialmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz, garantindo a perfeita e segura execução dos serviços contratados.

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e

respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.2 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.- O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Serviço;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO ou PRODUTO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município São Tomé das Letras na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local São Tomé das Letras, 23 de dezembro de 2025

Donizete Flauzino da Rocha
Prefeito Municipal

Samuel Souza Reys

SAMUEL SOUZA REYS ENGENHARIA LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A40C-34AE-79EF-A371

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA (CPF 984.XXX.XXX-15) em 23/12/2025 11:02:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SAMUEL SOUZA REYS (CPF 076.XXX.XXX-30) em 23/12/2025 15:16:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A40C-34AE-79EF-A371>